



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

LEI Nº. 429/2009

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 329/2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 329/2007, de 17 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

I - Fica criado 01 (um) cargo de controlador interno do Poder Executivo do Município de Esperança Nova de provimento efetivo por concurso público, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

II - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade do controlador interno até a nomeação de servidor aprovado em concurso público, poderá ser designado um servidor do quadro efetivo de pessoal do executivo municipal, de modo que para ocupar o cargo são as mesmas exigidas para o cargo efetivo, ao qual será concedido gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) da remuneração de seu cargo, que não constituirá cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercê-la.”

“Artigo 16 – São condições para o provimento de cargo efetivo, além dos requisitos legais, possuir formação em uma das seguintes áreas: Curso Superior em Ciências Contábeis e/ou Ensino Médio Técnico em Contabilidade; Curso Superior em Administração, Cursos Superiores em Direito e/ou Ciências Jurídica; ou Curso Superior em Economia.”

“Artigo 17 – Fica alterado o Quadro de Pessoal do Anexo II, da Lei nº 127/2001 de 13/06/2001, acrescentando ao mesmo esta função:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Referência Inicial	Níveis
Controlador Interno	01	20	104	104 a 119

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Parágrafo Único do Artigo 1º, Parágrafo Único do Artigo 17, ambos da Lei Municipal nº 329/2007, de 17 de Dezembro de 2007.

Esperança Nova – PR; 11(Onze) de Novembro de 2009.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A :

Senhores Membros do Legislativo
Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização Legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 329/2007.

Além de resguardar os objetivos da redação anteriormente estabelecida para a forma como ocupará a vaga do Controlador Interno, a nova redação proposta mantém os dispositivos absolutamente imprescindíveis, porém com a previsibilidade de aumento das condições de ocupação do cargo de maneira explícita no texto legal.

Ressaltamos que a alteração será de grande valia para o Município, uma vez que procurará a melhor adaptação nos moldes de nosso município.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Edis e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em Lei.

Atenciosamente,

Everton Barbieri
Prefeito Municipal